

19/2018	Prefeitura Municipal de Curuá
25/2018	Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará
26/2018	Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará
27/2018	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
30/2018	Prefeitura Municipal de Curuçá
36/2018	Prefeitura Municipal de Bagre
37/2018	Prefeitura Municipal de Acará
02/2019	Prefeitura Municipal de Chaves
12/2020	Prefeitura Municipal de Benevides
15/2020	Prefeitura Municipal de Rio Maria
17/2020	Prefeitura Municipal de Itaituba
04/2021	Prefeitura Municipal de Portel
05/2022	Prefeitura Municipal de Óbidos
06/2022	Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
20/2022	Prefeitura Municipal São Sebastião da Boa Vista
21/2022	Prefeitura Municipal de Uruará
55/2022	Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos
TERMO DE FORMENTO	PARCEIRO(A)
01/2017	Instituto Francisco Perez
01/2018	Hospital Santo Antônio – Alenquer
02/2018	Hospital Santa Casa de Misericórdia – Óbidos
03/2019	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
03/2022	Instituto Servir Amazônia

2.2) instaurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as Tomadas de Contas Especiais para os convênios e termos de fomento com vigência encerrada e que não tiveram suas prestações de contas encaminhadas tempestivamente, especialmente os abaixo especificados, sem prejuízo, em igual prazo, para comunicar a este TCE a adoção da referida medida, sob pena de responsabilização solidária nos termos do 50, §3º da LOTCE/PA.

CONVÊNIO	CONVENENTE
02/2018	Prefeitura Municipal de Inhangapi
12/2018	Prefeitura Municipal de Irituia
29/2018	Prefeitura Municipal de Melgaço
35/2018	Prefeitura Municipal de Brasil Novo
01/2019	Prefeitura Municipal de Mocajuba
03/2019	Prefeitura Municipal de Abaetetuba
07/2020	Prefeitura Municipal de Altamira
12/2020	Prefeitura Municipal de Santarém
12/2021	Prefeitura Municipal de Itaituba
09/2022	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
13/2022	Prefeitura Municipal de Aveiro
28/2022	Prefeitura Municipal de Santarém
39/2022	Prefeitura Municipal de Itaituba
43/2022	Prefeitura Municipal de Prainha
45/2022	Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia
46/2022	Prefeitura Municipal de Igarapé Miri
52/2022	Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna
66/2022	Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará
TERMO DE FORMENTO	PARCEIRO(A)
02/2020	Instituto Francisco Perez
05/2020	Instituto de Educação Profissional e Associação Cultural Amazônia Independente - ACAI
06/2020	Instituto de Saúde e Sustentabilidade Erclília Nicodemos - ISSEN
01/2021	Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
02/2021	Instituto Servir Amazônia
05/2021	Instituto Servir Amazônia
06/2021	Associação Cultural Amazônia Independente - ACAI
07/2021	Central Guará de Associações Solidárias de Desenvolvimento da Amazônia
012/2022	Associação da Divina Misericórdia - Obras Irmã Benta

ACÓRDÃO N.º 67.906 (Processo TC/534886/2013)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 336/2008 e Termo Aditivo.
Responsável/Interessado: ANA MARIA MARTINS ALVES e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM ALBERTO GAUDÊNCIO RAMOS
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANA MARIA

MARTINS ALVES, Coordenadora, à época do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Dom Alberto Gaudêncio Ramos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.
O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 09 de janeiro de 2025, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO N.º 67.907 (Processo TC/515768/2020)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012: 1) Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 4.293, de 17/9/2024, retificadora da PORTARIA Nº 0557, de 15/4/2013, em favor de MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUSA, no cargo de Professora Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; 2) Recomendar ao IGEPPS a implementação dos efeitos financeiros da citada portaria retificadora no próximo contracheque da interessada.
ACÓRDÃO N.º 67.908 (Processo TC/531162/2011)
Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEPOF nº 279/2010
Interessado/Responsável: HELDER ZAHLUTH BARBALHO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Advogado: Dr. ALEX PINHEIRO CENTENO – OAB/PA nº 15.042
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito, à época, do Município de Ananindeua, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.
ACÓRDÃO N.º 67.909 (Processo TC/012512/2023)
Assunto: Denúncia formulada em face da execução Convênio nº. 059/2022, celebrado entre Secretaria de Estado de Obras Públicas (Seop), e a Prefeitura Municipal de Benevides.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, conhecer da presente Denúncia e, no mérito, julgá-la improcedente, com o consequente arquivamento dos autos.
ACÓRDÃO N.º 67.910 (Processo TC/500578/2013)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCPTN nº 051/2012
Responsável/Interessado: RONALDO MARTINS BARATA e AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA MONTE HERMON
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RONALDO MARTINS BARATA, presidente, à época, da Ação Social Evangélica Monte Hermon, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.
ACÓRDÃO N.º 67.911 (Processo TC/509385/2014)
Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio FCG nº 043/2008.
Responsável/Interessado: CARLOS AMÉRICO LIMA VASCONCELOS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE INTEGRAL BELÉM
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS AMÉRICO LIMA VASCONCELOS, presidente, à época, da Associação Beneficente Integral Belém, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.
O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do Plenário Virtual realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2025, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO N.º 2955 - PLENÁRIO VIRTUAL (Processo TC/006252/2021)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO
Requerente: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Relatora: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmados entre o(a) FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - ANNA CAROLINA DE SOUZA GOMES; ACUCENA GOMES FURTADO; BIANCA CAROLINE SILVA DA CUNHA; BRENNIA LARISSA REIS PRAIA; BRENO HENRIQUE SILVA DA SILVA; CAMILA FERNANDA CARNEIRO OLIVEIRA; DANIEL NEVES LOPES; ELIENE MORAES CORDOVIL; EMILLY LUZIA DOS SANTOS SOUSA; ERICK CAVALCANTE ANDRADE, servindo a presente decisão como ofício, para fins de comunicação processual.